



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 10713/2026

Projeto de Emenda nº 10/2026

Autoria: Vereador Jhonatan Maravilha

Matéria Principal: PLO nº 64/2026, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.



Ementa: EMENDA MODIFICATIVA. ALTERA A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART. 5º, O ART. 6º, O § 1º DO ART. 7º E O § 1º DO ART. 16 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2026, PARA ESTABELECER A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICEPRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LINHARES – CMEL E ASSEGURAR A ALTERNÂNCIA DA PRESIDÊNCIA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda em epígrafe, de iniciativa do Vereador Jhonatan Maravilha, apresentado ao Projeto de Lei nº 64/2026, este de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esportes – CMEL.

De acordo com o autor da proposição, o projeto de emenda tem por finalidade estabelecer a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Linhares – CMEL entre seus membros titulares, assegurando, ainda, que os respectivos cargos sejam ocupados por representantes de segmentos distintos, com alternância da Presidência entre o Poder Público e a sociedade civil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria foi protocolizada em 03.08.2026, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 14/15.

Na sequência, o presente projeto foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer. Apresenta-se, a seguir, o relatório conciso sobre a matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o presente procedimento, já que a matéria principal se insere no âmbito de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a emenda apresentada não cria despesas, não altera estrutura administrativa e não invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a promover adequações relacionadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes de Linhares, aperfeiçoando especificamente a disciplina relativa à composição da direção do colegiado e seu processo de eleição.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, tendo sido observado que a alteração proposta é constitucional, sendo instrumento legítimo para aperfeiçoamento da proposição legislativa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material previstos na Lei Maior, tampouco relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Capixaba.

Portanto, mantendo-se também os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES opina pela **constitucionalidade e legalidade** do **PROJETO DE EMENDA Nº 10/2026** (autuado sob o nº do Processo 10713/2026), de autoria do Vereador Jhonatan Maravilha.

Linhares/ES, 10 de agosto de 2026.

CAIO FERRAZ
Presidente da Comissão

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro

